| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | : | **AC02-G.MJMS-397/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/1601/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1390536 |
| **ÓRGÃO** | : | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ |
| **RESPONSÁVEL** | : | DÁRIO HONORIO MARTINS ALMIRÃO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2012 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RE-ESTRUTURAÇÃO DE CABEAMENTO LÓGICO ESTRUTURADO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de reestruturação de cabeamento lógico estruturado estando o procedimento licitatório e a formalização contratual em conformidade com a legislação de regência.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 27/2012), pela modalidade Convite nº 27/2012, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Ponta Porã*** e a empresa ***Multicablyng Teleinformática e Serviços LTDA. - ME.***, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de reestruturação de cabeamento lógico estrutura do, com valor contratual no montante de R$ 76.310,00 (setenta e seis mil trezentos e dez reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise Processual –ANA-6ICE -2499/2013 (peça 16), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em

conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, inclusive em razão da apresentação de justificativa por parte do gestor, que deu por sanadas todas as divergências anteriormente apontadas.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> *" -pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª Fase) (...)".*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC -GAB.3 DR.JAC -9144/2014 (peça 30), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

## III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet "*de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 19/2012 quanto à formalização do Contrato nº 27/2012.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

## IV – A DECISÃO

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária da **2ª**

**Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 19/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº27/2012, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" e inciso II do mesmo dispositivo, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**V –** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 1 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm